



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/003/2008*

REGULAMENTA OS PROCESSOS DE
ESCOLHA DOS OCUPANTES DE CARGOS
ELETIVOS NA UEPB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI** da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento do processo de escolha dos dirigentes universitários, de modo que os mesmos ocorram de forma compatível com as atividades acadêmico-administrativas da Universidade;

CONSIDERANDO que o exercício da democracia é fundamental para o aperfeiçoamento político da Instituição e contribui para a formação da cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de normas mais perenes que regulamentem e padronizem todos os processos de escolha dos dirigentes no âmbito da UEPB;

CONSIDERANDO a deliberação deste Conselho, tomada no dia 25 de março de 2008,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

SEÇÃO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - As presentes normas têm por finalidade regulamentar o processo eleitoral para a escolha dos ocupantes dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), Diretor(a) de Centro, Chefe de Departamento, Diretor(a) de Escola Técnica e Coordenador(a) de Curso bem como seus respectivos Adjuntos, mediante consulta direta à comunidade acadêmica.

SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Cada processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral, aprovada pelos órgãos colegiados competentes e nomeada segundo esta RESOLUÇÃO de acordo com o seguinte:

I – para a escolha de Reitor (a) e Vice-reitor (a) deverá ser aprovada pelo CONSUNI e nomeada pelo(a) seu(sua) presidente;

II – para a escolha de Diretor (a) e Diretor (a) Adjunto (a) de Centro deverá ser aprovada pelo Conselho de Centro - COC e nomeada pelo(a) seu(sua) presidente;

III – para a escolha de Chefe e Chefe Adjunto(a) de Departamento, deverá ser aprovada pela Assembléia Departamental e nomeada pelo(a) seu(sua) presidente;

* RESOLUÇÃO CONSUNI/003/2008. Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 30 de março de 2008. P. 02 a 04.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

IV – para a escolha de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) de Curso, Diretor(a) e Diretor(a) Adjunto(a) de Escola Técnica deverá ser aprovada pela Assembléia Departamental do departamento que tenha o maior número de docentes em atividade no curso ou Escola e nomeada pelo(a) seu(sua) presidente.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será composta de, no mínimo 3(três) e, no máximo, 5(cinco) membros, sendo 1(um) o Presidente e 1(um) o Secretário, indicados pelo órgão deliberativo competente, na qual todos os membros terão direito a voz e a voto, incumbindo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1º - São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, os candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consangüinidade como por afinidade, bem como os ocupantes dos cargos em disputa.

§ 2º - Não podem fazer parte da Comissão Eleitoral os ocupantes de cargos administrativos em quaisquer níveis da UEPB.

§ 3º - Comporão a Comissão Eleitoral, obrigatoriamente, pelo menos 1(um) docente, 1(um) discente e 1(um) servidor técnico-administrativo.

§ 4º - Cada instância administrativa da UEPB, de acordo com a abrangência do processo, colocará à disposição da Comissão Eleitoral os recursos de secretaria, digitação, *internet*, telefone e material de consumo necessários ao pleno desenvolvimento das ações da Comissão e ao processo eleitoral.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar e propor as normas complementares para o processo eleitoral, submetendo-as, imediatamente, à apreciação da instância deliberativa a que, nos termos dos incisos I a IV do art. 2º da presente RESOLUÇÃO, se submete;

II – receber requerimentos e decidir sobre homologação de inscrições de candidatos, juntamente com o resumo do *curriculum vitae* e a proposta de trabalho para a sua gestão;

III – coordenar o processo eleitoral;

IV – publicar listas de eleitores aptos a votar;

V – emitir instruções sobre os procedimentos de votação;

VI – providenciar o material necessário à eleição;

VII – nomear mesas receptoras, determinando os locais de votação e fiscalizando suas atividades;

VIII – credenciar os fiscais indicados pelas chapas concorrentes, para atuarem junto às mesas receptoras, em número máximo de 02(dois) fiscais por mesa receptora, sendo 1(um) titular e 1(um) suplente que não poderão atuar simultaneamente;

IX – nomear as juntas apuradoras;

X – organizar debate, quando possível, entre os candidatos inscritos e a comunidade;

XI – proclamar e publicar os resultados da consulta e enviá-los aos órgãos competentes para homologação;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

XII – julgar os recursos no âmbito de sua competência;

XIII – resolver casos omissos;

XIV - decidir sobre impugnação de urnas;

XV - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos candidatos;

XVI - decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade do número de seus membros.

SEÇÃO III DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Somente serão aceitas inscrições de candidaturas em chapas vinculadas de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) e, para Diretor(a) de Centro, Chefe de Departamento, Diretor(a) de Escola Técnica e Coordenador(a) de Curso, com seus respectivos Adjuntos.

§ 1º – Somente poderão ser candidatos aos cargos eletivos definidos nesta RESOLUÇÃO os membros do corpo docente, integrantes do quadro permanente da UEPB, em efetivo exercício de suas atividades.

§ 2º – Na consulta para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) poderão se candidatar os membros do corpo docente, integrantes do quadro permanente, em efetivo exercício.

§ 3º – Na consulta para os cargos de Diretor(a) e Diretor(a) Adjunto(a) de Centro poderão se candidatar os membros do corpo docente, integrantes do quadro permanente, em efetivo exercício, lotados nos departamentos vinculados ao centro.

§ 4º – Na consulta para os cargos de Chefe e Chefe Adjunto(a) de Departamento poderão se candidatar os membros do corpo docente, integrantes do quadro permanente do departamento, em efetivo exercício.

§ 5º – Na consulta para os cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) de Curso e de Diretor(a) e Diretor(a) Adjunto(a) de Escola Técnica poderão se candidatar os membros do corpo docente, integrantes do quadro permanente, em efetivo exercício, lotados no departamento que ofereça o maior número de componentes curriculares ao Curso ou Escola Técnica.

§ 6º - Na consulta para os cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) de curso de pós-graduação *stricto sensu* poderão se candidatar os membros do corpo docente, integrantes do quadro permanente, em efetivo exercício e credenciados no curso.

Art.6º – No ato da inscrição como candidato, o docente assina a declaração de aceite ao cargo bem como do exercício do mesmo em Tempo Integral, caso seja o escolhido.

SEÇÃO IV DOS ELEITORES

Art. 7º - São considerados eleitores, para efeitos desta RESOLUÇÃO:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

I – os estudantes dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e do Ensino Técnico e Médio da UEPB, com base na lista de alunos regularmente matriculados no período letivo em que se realizará o processo eleitoral;

II – os docentes integrantes das carreiras do magistério superior;

III – os técnico-administrativos integrantes da carreira dos técnico-administrativos da UEPB.

§ 1º – A lista de votantes será elaborada com base nos bancos de dados oficiais da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, no caso dos servidores docentes e técnico-administrativos, da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para os estudantes e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para os estudantes de pós-graduação.

§ 2º – Na consulta para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) estarão aptos a votar todos os integrantes da comunidade universitária incluídos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º – Na consulta para os cargos de Diretor(a) e Diretor(a) Adjunto(a) de Centro estarão aptos a votar os docentes lotados nos departamentos vinculados ao centro, os técnico-administrativos lotados no centro, e os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação e de ensino técnico ou médio pertencentes ao centro.

§ 4º – Na consulta para os cargos de Chefe e Chefe Adjunto(a) de Departamento estarão aptos a votar os docentes lotados no departamento, os técnico-administrativos designados para trabalhar no departamento e os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação e de ensino técnico ou médio que majoritariamente estejam vinculados ao departamento.

§ 5º – Na consulta para os cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) de Curso e de Diretor(a) e Diretor(a) Adjunto(a) de Escola Técnica estarão aptos a votar os membros do corpo docente, integrantes da carreira do magistério, lotados no departamento que ofereça o maior número de componentes curriculares ao curso ou escola técnica, os técnico-administrativos designados para trabalhar no curso e os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação, pós-graduação ou de ensino técnico ou médio.

Art. 8º - À manifestação de cada segmento universitário, serão atribuídos os seguintes pesos:

I - Na consulta para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) e para Diretor(a) e Diretor(a) Adjunto(a) de Centro:

- a) segmento Docente: 1/3(um terço);
- b) segmento Técnico-Administrativo: 1/3(um terço);
- c) segmento Discente: 1/3(um terço).

II - Na Consulta para escolha de Chefe e Chefe Adjunto(a) de Departamento, Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) de Curso e Diretor(a) e Diretor(a) Adjunto(a) de Escola Técnica:

- a) segmentos Docente e Técnico-Administrativo: 1/2(um meio);
- b) segmento Discente: 1/2(um meio).

SEÇÃO V DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 9º – A consulta à comunidade obedecerá às seguintes etapas:

I – a campanha eleitoral tem início com a aprovação das normas complementares e do calendário eleitoral, pela instância deliberativa competente, com antecedência mínima de 45(quarenta e cinco) dias do final dos mandatos, excluindo-se nessa contagem, caso ocorra superposição, os dias de recesso escolar;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

II – o período de inscrição dos candidatos será de 10(dez) dias úteis, de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas na secretaria da Comissão Eleitoral respectiva, em local definido previamente no edital de convocação;

III – a Comissão Eleitoral organizará, pelo menos, 1(um) debate oficial, no período que antecede o pleito, em dia, horário e local a serem estabelecidos pela Comissão em comum acordo com os candidatos, com regras previamente estabelecidas e acordadas entre os representantes legais das chapas;

IV – a consulta à comunidade será realizada em apenas 1(um) dia, das 08:00 horas às 21:00 horas em locais previamente definidos pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgados junto à comunidade universitária;

V – a apuração dos resultados da consulta à comunidade será realizada no mesmo dia da realização do pleito, após as 21:00 horas, por junta apuradora designada pela Comissão Eleitoral, em local por ela definido e divulgado no Edital de Convocação;

VI – os resultados da consulta à comunidade serão divulgados ao término da apuração.

Parágrafo Único - Nos locais onde não houver expediente noturno, a votação será encerrada às 17:00 horas.

Art. 10 – A Comissão Eleitoral providenciará número de mesas receptoras de votos de acordo com o universo de eleitores, de forma que viabilize a participação efetiva da comunidade no processo.

Art. 11 – Cada mesa receptora será composta de 1(um) Presidente, 1(um) Secretário, 1(um) Mesário e 2(dois) Suplentes, todos nomeados pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 – A Comissão Eleitoral designará juntas apuradoras em número compatível com a dimensão do pleito e o quantitativo de votos a serem apurados.

Art. 13 – Cada junta apuradora será composta por 1(um) presidente, 1(um) secretário e 2(dois) escrutinadores.

Art. 14 – A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para as mesas receptoras e juntas apuradoras.

SEÇÃO VI DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 15 - A inscrição dos postulantes aos cargos definidos por esta RESOLUÇÃO será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando os cargos a que pretendem concorrer.

§ 1º - Só será aceita a inscrição do candidato que, com seu respectivo Vice ou Adjunto, apresentar, conjuntamente ao seu requerimento, os respectivos *curricula vitae*, a carta programa e a declaração de aceitação dos termos da presente RESOLUÇÃO.

§ 2º - Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre o pedido, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas, se cumpridas as exigências do art. 5º desta RESOLUÇÃO.

§ 3º - Não haverá prorrogação do período de inscrição.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

§ 4º - A Comissão publicará a relação contendo os nomes dos candidatos inscritos e homologados, até as 17:00 horas do primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 5º - Caberá pedido de impugnação de candidaturas, junto à Comissão Eleitoral, até 48(quarenta e oito) horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§ 6º - É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 16 - A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de idéias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

Art. 17 - As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, abordagem individual e coletiva dos eleitores no âmbito da Universidade, entrevistas e apresentação de documentos, que poderão ser disponibilizadas na WEB e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral, nos diferentes *campi* da UEPB.

Parágrafo Único - Não será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, colante ou não, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros, interiores das salas de aula e paredes dos prédios sob a administração da UEPB.

Art. 18 - Não será permitido o uso de *outdoors*, bem como de propaganda sonora utilizando-se veículos de som, charangas ou batucadas, no interior ou fora dos *campi* da UEPB.

Art. 19 - Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão e jornais, salvo nos casos em que, comprovadamente, os veículos de comunicação ofereçam espaço gratuito e igual para todos os concorrentes, a juízo da Comissão Eleitoral.

Art. 20 - Fica proibida a abordagem com objetivo do convencimento de eleitores, no dia da Consulta, num raio de 20(vinte) metros do local de votação.

Art. 21 - Fica vedada a divulgação de candidaturas por meio de entrevistas, programas e fotos, em material institucional da UEPB.

Art. 22 - Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade exclusiva dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso dos recursos institucionais.

Art. 23 - Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral e deverão apresentar relatório contábil, até 15(quinze) dias úteis após a realização da Consulta, à Comissão Eleitoral, para análise.

Art. 24 - As infringências às proibições de que tratam este capítulo serão punidas com gradativo rigor, indo da Advertência à Impugnação de Candidatura, cabendo recurso à instância correspondente.

CAPÍTULO VI DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 25 - A mesa receptora de votos será composta de 1(um) docente, 1(um) servidor técnico-administrativo e de 1(um) discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

§ 1º - O Presidente da Mesa será indicado, entre seus pares, pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - O Presidente da Mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da Consulta.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e questões suscitadas por ocasião dos trabalhos.

§ 4º - Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 26 - Em caso de ausência eventual do Presidente da Mesa, assumirá, em seu lugar, o membro titular da mesma, mais antigo no âmbito da UEPB.

Art. 27 - Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º - Os candidatos, seus representantes, delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no Art. 18 desta RESOLUÇÃO.

§ 2º - Na área reservada para votação não poderá haver propaganda dos candidatos.

§ 3º - Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 28 - No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída de, no mínimo, 2(dois) integrantes, os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para recomposição da mesa.

Parágrafo Único - Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 29 - Na data da Consulta, o Presidente da mesa receptora juntamente com os mesários comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção às sete horas, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 30 - Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 31 - A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 32 - Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais presentes, fazendo nela constar a recusa em assinar, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

Art. 33 - Finda a votação, o Presidente de cada seção eleitoral acompanhado de fiscais presentes deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII DA CÉDULA ELEITORAL



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Art. 34 - A cédula eleitoral, confeccionada em cores diferentes por segmento, será impressa, constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos e seus respectivos vice ou adjunto, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos dois dos integrantes das mesas receptoras de votos.

Art. 35 - O sorteio para a disposição dos candidatos na cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até 15(quinze) dias antes da data determinada para a Consulta, sendo previamente divulgados a data, hora e local da sua realização.

CAPÍTULO VIII DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 36 - O processo de Consulta será descentralizado, cabendo à Comissão Eleitoral determinar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos.

Art. 37 - A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas coletoras de votos, específicas, para cada segmento da Comunidade Universitária, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, em todos os *campi* da UEPB.

Parágrafo Único - Cada mesa receptora de votos receberá da Comissão Eleitoral o material necessário para a votação.

Art. 38 - Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I - não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito de voto na urna;

II - o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento oficial com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

III - a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida após o depósito do voto;

IV - após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º - Havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, não apresentação de documento de identificação, na forma do inciso II deste artigo, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º - O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação.

§ 3º - Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 4º - Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, os idosos, as gestantes e os portadores de necessidades especiais terão prioridade para votar.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

§ 5º - Será permitido o voto em trânsito, exclusivamente, aos membros da Comissão Eleitoral e aos candidatos devidamente registrados.

Art. 39 - Cada eleitor votará em apenas um candidato e seu respectivo candidato a Vice ou Adjunto.

Parágrafo Único - Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 40 - Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I - o professor que for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor;

II - o técnico-administrativo que também for estudante votará como servidor;

III - o aluno matriculado em dois cursos votará de acordo com a matrícula mais antiga.

§ 1º - Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Eleitoral a relação de votantes, de acordo com os critérios estabelecidos neste artigo, com antecedência de, ao menos, 20(vinte) dias antes da data marcada para a consulta.

§ 2º - Na consulta para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), a Comissão Eleitoral poderá solicitar ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas eletrônicas oficiais para realização do pleito e estabelecer regras complementares adaptadoras do processo de votação eletrônica, conforme procedimentos orientados pela Justiça Eleitoral.

SEÇÃO I DAS JUNTAS E MESAS APURADORAS DE VOTOS

Art. 41 - A Comissão Eleitoral designará, previamente, os componentes das juntas apuradoras de votos, dividindo-as no número de mesas apuradoras que achar necessário, com o mínimo de 1(uma) junta apuradora para cada Centro.

Parágrafo Único - Cada junta e mesa apuradoras serão compostas de três membros titulares e três membros suplentes, sendo o seu presidente designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 42 - Compete às juntas apuradoras:

I - examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;

II - ler, atentamente, as instruções emanadas da Comissão Eleitoral;

III - receber os mapas e as urnas oriundos das mesas receptoras de votos;

IV - retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;

V - julgar a legalidade dos votos em separado;

VI - proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

VII - separar os votos por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, inutilizando os nulos com carimbo padronizado;

VIII - dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;

IX - efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas adequados;

X - entregar à Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;

XI - colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Das decisões das juntas apuradoras caberá recurso, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão do direito, à Comissão Eleitoral, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

Art. 43 - A decisão de impugnação de uma urna, pela Comissão Eleitoral, ocorrerá nos seguintes casos:

I - violação do lacre;

II - não autenticidade do lacre;

III - discrepância maior que 5%(cinco por cento), entre o número de sufrágios apontado pela respectiva junta apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção.

Art. 44 - O voto será considerado nulo pelas juntas apuradoras nos seguintes casos:

I - hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;

II - na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;

III - identificação do voto do eleitor;

IV - voto em mais de um candidato com seu respectivo candidato a Vice ou Adjunto;

V - hipótese de rasura na cédula eleitoral;

VI - constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

VII - voto assinalado fora do quadrilátero correspondente.

Art. 45 - O processo de apuração somente será iniciado após as 21(vinte e uma) horas do dia da Consulta, em locais pré-fixados pela Comissão Eleitoral e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

Art. 46 - Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá a atribuição dos pesos definidos, por esta Resolução, conforme o segmento da Comunidade Universitária.

Art. 47 - A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério ponderado entre eles, definido no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução, sendo o resultado total R para cada candidato calculado segundo a fórmula:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

I – para os cargos definidos no Art. 8º, inciso I:

$$R = 100[(1/3)(VE/VEV)+(1/3)(VTA/VTAV)+(1/3)(VP/VPV)],$$

onde VE=votos dos estudantes, VEV=total de votos válidos dos estudantes, VTA=votos dos técnico-administrativos, VTAV=total de votos válidos dos técnico-administrativos, VP=votos dos professores e VPV=total de votos válidos dos professores

II – para os cargos delineados no art. 8º, inciso II:

$$R = 100[(1/2)(VE/VEV)+(1/2)(VDTA/VDTAV)]$$

onde VE=votos dos estudantes, VEV=total de votos válidos dos estudantes, VDTA=votos dos docentes e técnico-administrativos e VDTAV=total de votos válidos dos docentes e técnico-administrativos

§ 1º - O total de votos válidos em cada segmento é obtido efetuando-se o somatório dos votos em cada candidato mais os votos brancos.

§ 2º - A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPÍTULO IX DOS DELEGADOS E FISCAIS

Art. 48 - Cada candidatura poderá indicar 1(um) delegado por campus, com respectivo suplente, que terão livre acesso a todos os locais de votação e apuração, além de 1(um) fiscal e 1(um) suplente para cada mesa receptora e 1(um) fiscal e 1(um) suplente para cada mesa apuradora.

§ 1º - Aos delegados será assegurado o direito de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 2º - Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente neles permanecer.

§ 3º - Até 10(dez) dias antes da data da Consulta, os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral os seus delegados e fiscais.

§ 4º - Até 3(três) dias antes da data da realização da Consulta, o representante de cada candidato retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.

§ 5º - Os fiscais deverão entregar aos Presidentes das mesas receptoras e apuradoras de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral, e os delegados deverão portar as suas credenciais e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§ 6º - Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ter cassada a credencial respectiva, pela Comissão Eleitoral que, incontinenti, convocará o respectivo suplente.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

§ 7º - Na hipótese de dúvida, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se aos Presidentes das mesas para expor o fato e pedir providências.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades à instância deliberativa correspondente aos cargos em disputa, no prazo improrrogável de até 2(dois) dias úteis após a data da Consulta à Comunidade.

Art. 50 - Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente RESOLUÇÃO não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 51 - Os casos omissos na presente RESOLUÇÃO serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo serão divulgadas nos quadros de aviso e no local de funcionamento da Comissão.

§ 2º - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até 3(três) dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao órgão colegiado deliberativo correspondente ao nível dos cargos em disputa, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º - A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 52 - A Comissão Eleitoral dará por encerradas suas atividades com o envio ao órgão deliberativo correspondente os resultados da consulta, bem como dos mapas finais de apuração por segmento.

Art. 53 - Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da Instituição que possa interferir no processo eleitoral, somente o CONSUNI poderá decidir, extraordinariamente, sobre a data de realização da Consulta.

Art. 54 - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55 - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Campina Grande, 25 de março de 2008.

MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente